



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

I

Série

Número 142

2.º Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/M

Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/M, de 20 de agosto, que criou a carreira de técnico de espaços verdes da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime.

Decreto Legislativo Regional n.º 32/2023/M

Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, que criou a carreira especial de sapedor florestal da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 824/2023

Designa a Diretora Regional do Mar, Mafalda de Freitas Araújo, como representante do Governo Regional da Madeira no grupo de trabalho com a missão de elaborar o Plano de Ação Nacional para a gestão e conservação de tubarões, raias e quimeras.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 825/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana tendo em vista a atribuição de um apoio à organização da 38.ª edição do evento Festival Regional de Folclore - 24 Horas a Bailar, realizado no ano de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 58.600,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 826/2023

Adjudica o LOTE 1 - ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO, à proposta apresentada pelo concorrente SICAPREP (Madeira) - Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Comunicações, Lda., pelo preço contratual de € 194.500,00 e prazo de execução máximo de 60 dias.

Adjudica o LOTE 2 - ESCOLA DOS 2.º E 3.º CICLOS DR. HORÁCIO BENTO GOUVEIA, à proposta apresentada pelo concorrente SICAPREP (Madeira) - Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Comunicações, Lda., pelo preço contratual de € 123.960, e prazo de execução máximo de 60 dias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/M**

de 31 de julho

Sumário:

Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/M, de 20 de agosto, que criou a carreira de técnico de espaços verdes da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime.

Texto:

Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/M, de 20 de agosto, que criou a carreira especial de técnico de espaços verdes da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/M, de 20 de agosto, procedeu à criação da carreira especial de técnico de espaços verdes da Região Autónoma da Madeira, reconhecendo-a como carreira especial.

Com efeito, pelas características da atividade dos técnicos de espaços verdes, as funções desempenhadas não se coadunam com o conteúdo funcional das carreiras gerais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, aqueles trabalhadores estão sujeitos a deveres funcionais mais exigentes que os previstos para os das carreiras gerais e carecem de formação específica, pelo que se justifica a sua integração numa carreira especial.

Passados cinco anos após a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/M, de 20 de agosto, impõe-se introduzir algumas alterações ao quadro legal vigente, ditadas pelas necessidades e realidades atuais.

Assim, reconhecendo a importância que assumem os trabalhadores integrados na carreira especial de técnico de espaços verdes da Região Autónoma da Madeira, impõe-se introduzir, no diploma legal que regula a referida carreira especial, alterações que valorizem a mesma, tendo em vista a valorização desta carreira face à compressão da Base Remuneratória da Administração Pública, causada pelo aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida.

É este o objetivo do presente diploma, ao proceder, designadamente, à alteração da estrutura remuneratória da carreira especial de técnico de espaços verdes da Região Autónoma da Madeira.

Assim sendo, urge proceder à alteração da carreira especial de técnico de espaços verdes da Região Autónoma da Madeira.

Foram cumpridos os procedimentos estabelecidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, do n.º 1 do artigo 228.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º e das alíneas jj), oo) e qq) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/M, de 20 de agosto, que criou a carreira especial de técnico de espaços verdes da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime.

Artigo 2.º

Alteração ao anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/M, de 20 de agosto

O anexo i do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/M, de 20 de agosto, é alterado, passando a ter a redação constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º**Reposicionamento remuneratório**

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontrem integrados na carreira especial de técnico de espaços verdes da Região Autónoma da Madeira são reposicionados na posição remuneratória da respetiva categoria correspondente ao nível remuneratório imediatamente seguinte ao nível remuneratório ou à remuneração base que detêm na data da entrada em vigor do presente decreto legislativo regional, passando a ser remunerados por aquele nível remuneratório.
- 2 - No reposicionamento a que se refere o presente artigo os trabalhadores não poderão ficar posicionados numa posição remuneratória inferior à posição remuneratória inicial da respetiva categoria.

Artigo 4.º**Disposição de salvaguarda**

Com a aplicação do disposto no presente diploma os trabalhadores abrangidos pelo mesmo mantêm os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório.

Artigo 5.º
Norma revogatória

São revogados o artigo 22.º e o anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/M, de 20 de agosto.

Artigo 6.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de julho de 2023.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues.

Assinado em 28 de julho de 2023.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO I

Estrutura da carreira de técnico de espaços verdes

(a que se referem os artigos 17.º e 18.º)

Carreira	Categoria	Grau de complexidade funcional	Número de posições remuneratórias	Níveis remuneratórios da tabela remuneratória única
Técnico de espaços verdes. . .	Técnico de espaços verdes encarregado.	1	1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a	13 14 15 16
	Técnico de espaços verdes	1	1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 5. ^a 6. ^a 7. ^a 8. ^a	6 7 8 9 10 11 12 13

Decreto Legislativo Regional n.º 32/2023/M

de 31 de julho

Sumário:

Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, que criou a carreira especial de sapador florestal da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime.

Texto:

Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, que criou a carreira especial de sapador florestal da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, procedeu à criação da carreira especial de sapador florestal da Região Autónoma da Madeira, reconhecendo-a como carreira especial.

Com efeito, pelas características da atividade do sapador florestal da Região Autónoma da Madeira, as funções desempenhadas não se coadunam com o conteúdo funcional das carreiras gerais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, aqueles trabalhadores estão sujeitos a deveres funcionais mais exigentes que os previstos para os das carreiras gerais e carecem de formação específica, pelo que se justifica a sua integração numa carreira especial.

Passados cinco anos após a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, impõe-se introduzir algumas alterações ao quadro legal vigente, ditadas pela experiência verificada no decurso do tempo e pelas necessidades e realidades atuais.

Assim, reconhecendo a importância que assumem os trabalhadores integrados na carreira especial de sapador florestal da Região Autónoma da Madeira, designadamente no âmbito da proteção da floresta contra incêndios, impõe-se introduzir, no diploma legal que regula a referida carreira especial, alterações que valorizem a mesma, tendo em vista a valorização desta carreira face à compressão da Base Remuneratória da Administração Pública, causada pelo aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida, do mesmo modo que se impõe clarificar algumas soluções inicialmente adotadas.

É este o objetivo do presente diploma, ao proceder, designadamente, à alteração da estrutura remuneratória da carreira especial de sapador florestal da Região Autónoma da Madeira e à atualização do suplemento remuneratório de risco que é devido a estes trabalhadores.

Acresce que, tendo-se constatado que não é fundamental para o exercício de funções de sapador florestal a posse de carta de condução que habilite o seu titular a conduzir tratores agrícolas ou florestais com ou sem reboque, máquinas agrícolas ou florestais e industriais e, por outro lado, considerando o facto desse requisito de recrutamento poder vir a obstar à constituição de vínculos de emprego público para o exercício de funções inerentes à referida carreira de sapador florestal após o termo dos respetivos procedimentos concursais, torna-se necessário introduzir uma alteração no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, tendo em vista revogar esse requisito de recrutamento.

Aproveita-se, ainda, o presente diploma para deixar expresso que a avaliação do desempenho no cargo de coordenador ou no cargo de coordenador geral conta, para todos os efeitos legais, como obtida no lugar de origem, bem como para deixar expresso que o coordenador geral pode optar a todo o tempo pela remuneração base devida na categoria de origem.

Assim sendo, urge proceder à alteração da carreira especial de sapador florestal da Região Autónoma da Madeira.

Foram cumpridos os procedimentos estabelecidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, do n.º 1 do artigo 228.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º e das alíneas jj), oo) e pp) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, que criou a carreira especial de sapador florestal da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime.

Artigo 2.º Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto

Os artigos 5.º, 8.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º [...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

- a) Veículos a motor com massa máxima autorizada não superior a 3500 kg, concebidos e construídos para transportar um número de passageiros não superior a 8, excluindo o condutor, a que pode ser atrelado um reboque com massa máxima até 750 kg ou, sendo esta superior, desde que a massa máxima do conjunto formado não exceda 3500 kg; e,
- b) Veículos com massa máxima autorizada superior a 3500 kg e inferior a 7500 kg, concebidos e construídos para transportar um número de passageiros não superior a 8, excluindo o condutor, sendo que a estes veículos pode ser atrelado um reboque com massa máxima autorizada não superior a 750 kg.
- c) *(Revogada.)*

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

Artigo 8.º [...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - O tempo de serviço prestado e a avaliação do desempenho obtida no cargo de coordenador ou no cargo de coordenador geral contam, para todos os efeitos legais, como prestado no lugar de origem, designadamente para nomeação em categoria superior à detida na respetiva carreira de origem e mudança de posição remuneratória na categoria em que o trabalhador estiver integrado.

11 - [...]

12 - O trabalhador provido no cargo de coordenador geral tem o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento-base do Presidente do Governo Regional, sem prejuízo de outro limite legalmente aplicável.

Artigo 20.º

[...]

1 - Os trabalhadores integrados na carreira de sapedor florestal, bem como os coordenadores e o coordenador geral, têm direito a um suplemento de risco, pago em 12 vezes por ano, no montante de (euro)110,00 mensais, que será atualizado nos termos do diploma que proceder à atualização dos montantes dos suplementos remuneratórios auferidos pelos trabalhadores da administração pública regional.

2 - [...]»

Artigo 3.º

Alteração ao anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto

O anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, é alterado, passando a ter a redação constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Alteração de nível remuneratório

Os trabalhadores integrados na carreira especial de sapedor florestal da Região Autónoma da Madeira que, à data da entrada em vigor do presente diploma, se encontrem posicionados na primeira posição remuneratória daquela carreira mantêm-se posicionados nessa posição remuneratória, sendo remunerados pelo nível remuneratório que lhes corresponde nos termos previstos no anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, na redação que lhe é atribuída pelo presente diploma.

Artigo 5.º

Disposição de salvaguarda

Com a aplicação do disposto no presente diploma os trabalhadores abrangidos pelo mesmo mantêm os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogada a alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

- 2 - A redação conferida pelo presente diploma ao artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, produz efeitos desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, não produzindo a alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do referido diploma quaisquer efeitos desde essa data.
- 3 - A redação conferida pelo presente diploma ao n.º 10 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, produz efeitos desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de julho de 2023.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues.

Assinado em 28 de julho de 2023.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto.

ANEXO
(a que se refere o artigo 3.º)

ANEXO
Posições e níveis remuneratórios da carreira de saporador florestal

(a que se referem os artigos 17.º e 18.º)

Carreira	Categoria	Grau de complexidade funcional	N.º de posições remuneratórias	Níveis remuneratórios da tabela remuneratória única
Saporador florestal	Saporador florestal	1	1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 5. ^a 6. ^a 7. ^a 8. ^a	7 8 9 10 11 12 13 14

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 824/2023

Sumário:

Designa a Diretora Regional do Mar, Mafalda de Freitas Araújo, como representante do Governo Regional da Madeira no grupo de trabalho com a missão de elaborar o Plano de Ação Nacional para a gestão e conservação de tubarões, raias e quimeras.

Texto:

Resolução n.º 824/2023

Considerando que o Despacho n.º 7357/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 135, de 13 de julho, cria um grupo de trabalho com a missão de elaborar o Plano de Ação Nacional para a gestão e conservação de tubarões, raias e quimeras;

Considerando que o ponto 5 do referido despacho refere que integram o grupo de trabalho representantes dos Governos das Regiões Autónomas, mediante convite da área governativa da economia e mar;

Considerando que tal convite foi já endereçado à Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos da alínea i) do artigo 1.º, da alínea g) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na sua redação atual, diploma que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, do artigo 1.º, das alíneas a) e g) do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Mar e Pescas, conjugado com a alínea i) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março, do artigo 4.º da Portaria n.º 144/2020, de 24 de abril, e com o n.º 5 do Despacho n.º 7357/2023.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2023, resolve:

- 1- Designar a Diretora Regional do Mar, Mafalda de Freitas Araújo, como representante do Governo Regional da Madeira no grupo de trabalho com a missão de elaborar o Plano de Ação Nacional para a gestão e conservação de tubarões, raias e quimeras.
- 2- Nas faltas e impedimentos da designada no número anterior, a mesma é substituída pelo Diretor de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar da Direção Regional do Mar, João Manuel Mendes Henriques Delgado.
- 3- A presente resolução produz efeitos à data da sua assinatura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 825/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana tendo em vista a atribuição de um apoio à organização da 38.º edição do evento Festival Regional de Folclore - 24 Horas a Bailar, realizado no ano de 2023, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 58.600,00.

Texto:

Resolução n.º 825/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de Santana realizou a edição de 2023, a 38.ª, do “Festival Regional de Folclore - 24 Horas a Bailar”;

Considerando a importância que o Festival Regional de Folclore - 24 Horas a Bailar assume para a divulgação e preservação da cultura popular madeirense e portosantense, designadamente do folclore e da etnografia;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santana são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Santana e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santana tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da 38.º edição do evento Festival Regional de Folclore - 24 Horas a Bailar, realizado no ano de 2023.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santana uma participação financeira que não excederá o montante de € 58.600,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AF, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42313085 e compromisso n.º CY52313752.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 826/2023**Sumário:**

Adjudica o LOTE 1 - ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO, à proposta apresentada pelo concorrente SICAPREP (Madeira) - Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Comunicações, Lda., pelo preço contratual de € 194.500,00 e prazo de execução máximo de 60 dias.

Adjudica o LOTE 2 - ESCOLA DOS 2.º E 3.º CICLOS DR. HORÁCIO BENTO GOUVEIA, à proposta apresentada pelo concorrente SICAPREP (Madeira) - Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Comunicações, Lda., pelo preço contratual de € 123.960, e prazo de execução máximo de 60 dias.

Texto:**Resolução n.º 826/2023**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2023, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a execução da empreitada designada como «IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS ESCOLARES», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, resolve:

- 1 - Adjudicar o LOTE 1 - ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO, à proposta apresentada pelo concorrente SICAPREP (Madeira) - Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Comunicações, Lda., pelo preço contratual de € 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos euros) e prazo de execução máximo de 60 dias.
- 2 - Adjudicar o LOTE 2 - ESCOLA DOS 2.º E 3.º CICLOS DR. HORÁCIO BENTO GOUVEIA, à proposta apresentada pelo concorrente SICAPREP (Madeira) - Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Comunicações, Lda., pelo preço contratual de € 123.960,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta euros) e prazo de execução máximo de 60 dias.
- 3 - Aprovar as minutas dos correspondentes contratos de empreitada de obras públicas.
- 4 - Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o referido contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para o efeito e, no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2023, decorrente dos contratos, tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Alínea BZ, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 381, 384 e 486, Programa 045, Medida 013, Projeto 52975, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)